

**TC 022.185/2009-3**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Manaíra-PB

**Responsáveis:** Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); José Simão de Sousa (287.711.504-63); Paulo José Sampaio Bastos (907.461.715-87); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001-43) e Unisau Comércio e Indústria Ltda. (05.791.214/0001-47)

**Interessados:** Fundo Nacional de Saúde-MS e Prefeitura Municipal de Manaíra-PB

**Procurador(es):** Não há

**Advogados:** André Puppim Macedo (OAB/DF 12.004); Davi Magalhães da Silva (OAB/BA 30.323); Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731); José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911) e Rafael Fernandes Marques Valente (OAB/DF 10.363-E)

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

1. Considerando que foram autuados os processos especiais de cobrança executiva (termo de montagem à peça 129), referentes aos responsáveis com dívidas imputadas pelo Acórdão 8.197/2011-TCU-2ª Câmara (peça 14, p. 57-58), após apreciação do recurso cujo Acórdão 4.782/2013-TCU-2ª Câmara (peça 98) manteve a irregularidade das contas;
2. Considerando que as Cbexs formalizadas retornaram do Scbex a esta Secretaria, para correção das seguintes notificações:

Ofício (-TCU/Selog)	Responsável	Problema(s) encontrado(s)
1766/2013 (peça 104; AR à peça 111)	Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.	- o endereço do advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa utilizado no ofício difere do que consta na procuração (peça 95)
1767/2013 (peça 105; AR à peça 115)	Unisau Comércio e Indústria Ltda.	- falta procuração dos advogados que substabeleceram poderes (peça 95) ao advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa; e - o endereço do advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa utilizado no ofício difere do que consta na procuração (peça 95)
1768/2013 (peça 109; AR à peça 114)	Cléia Maria Trevisan Vedoin	- o endereço do advogado Ivo Marcelo Spinola da Rosa utilizado no ofício difere do que consta na procuração (peça 95)

3. Considerando que foi verificado que, nos mencionados avisos de recebimentos, especificamente no campo “DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO”, não consta a informação dos ofícios a que se referem, quais sejam: 1766, 1767 e 1768/2013-TCU/Selog;
4. Considerando que as situações detectadas estão relacionadas à fase de notificação dos responsáveis, cuja competência é da Unidade Técnica Selog;
5. Encaminhem-se os autos à Selog, para providências cabíveis, quanto à correção das referidas notificações, retornando a esta Secretaria para prosseguimento dos processos de Cbex.

SECEX-PB, 17/9/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE  
Secretário